



Prefeitura Municipal de Campo Largo

Portaria nº 1320/98
Nomeia SAMOEL FERREIRA BORGES
Consultor Administrativo Ref. AS-82
Secretaria Municipal da Administração
Data: 01.11.98

Portaria nº 1330/98
Exonera LUIZ CARLOS BENATO
Secretário Municipal Ref. AS-122
Secretaria Municipal da Administração
Data: 10.11.98

Portaria nº 1331/98
Nomeia LUIZ DANIEL TORRES
Secretário Municipal Ref. AS-122
Secretaria Municipal da Administração
Data: 10.11.98

Portaria nº 1333/98
Nomeia LUIZ CARLOS BENATO
Diretor Geral Ref. AS-90
Secretaria Municipal da Administração
Data: 10.11.98

Portaria nº 1334/98
Nomeia ELOI GOMES DAMACENO
Coordenador Técnico Ref. AS-58
Secretaria Municipal da Administração
Data: 10.11.98

Portaria nº 1338/98
Exonera VANIA TERESA NOVACOSKI
Chefe de Seção Ref. AS-42
Secretaria Municipal da Administração
Data: 03.11.98

Portaria nº 1356/98
Nomeia SANDRA BEATRIZ KUDLAWEK
Chefe de Gabinete de Secretaria Ref. AS-66
Secr. Mun. Criança, Família e Bem Estar Social
Data: 12.11.98

Portaria nº 1368/98
Nomeia SILMARA APARECIDA KUHN
Chefe de Setor Ref. AS-17
Secr. Mun. Criança, Família e Bem Estar Social
Data: 10.11.98

Portaria nº 1372/98
Exonera MARISA AP. LOURDES ROBIM
Chefe de Setor Ref. AS-17
Secretaria Municipal da Administração
Data: 13.11.98

Portaria nº 1377/98
Exonera ELAINE APARECIDA ANDRESSA
Assessor de Planejamento Municipal Ref. AS-122
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Data: 25.11.98

Portaria nº 1385/98
Nomeia ROSE DE FÁTIMA LEAL
Chefe de Setor Ref. AS-17
Secr. Mun. Criança, Família e Bem Estar Social
Data: 09.11.98

Portaria nº 1394/98
Exonera ROZI DE FÁTIMA BICHIBICHI
Chefe de Divisão Ref. AS-66
Secretaria Municipal da Administração
Data: 01.12.98

Portaria nº 1399/98
Exonera SOLANGE GALVÃO BARÃO
Coordenador de Grupo de Trabalho Ref. AS-31
Secretaria Municipal da Administração
Data: 17.11.98

Portaria nº 1410/98
Nomeia THAIS GOMULSKI JARDIM
Chefe de Setor Ref. AS-17
Data: 01.11.98

Portaria nº 1411/98
Nomeia ARI ANTONIO FALATE
Chefe de Seção Ref. AS-42
Data: 01.12.98

Portaria nº 1412/98
Nomeia LOTÁRIO DE LARA
Assessor Comunitário Ref. AS-17
Data: 01.10.98

Portaria nº 1413/98
Nomeia OLINDA F. LEAL MOREIRA
Assessor Comunitário Ref. AS-17
Data: 01.11.98

Portaria nº 1414/98
Exonera GISELE TEREZINHA CAMILLO
Chefe de Setor Ref. AS-17
Data: 01.12.98

Portaria nº 1419/98
Exonera ÁLVARO JOSÉ PEDROSO
Assistente Social Júnior Ref. SA-60
Data: 03.12.98

Portaria nº 1422/98
Exonera NADIR A. CLARO PEREIRA
Assessor Comunitário Ref. AS-17
Data: 03.12.98

Portaria nº 1430/98
Exonera LUCIANE C. DA SILVA LISBOA
Assessor Comunitário Ref. AS-17
Data: 02.12.98

Portaria nº 1335/98
Nomeia IZALETE ALBACH NEVES
Chefe de Setor Ref. AS-17
Data: 27.10.98

Portaria nº 1337/98
Exonera IZINHA A. COSTA C. DOS SANTOS
Assessor Comunitário Ref. AS-17
Data: 03.11.98

Portaria nº 1370/98
Exonera JOSÉ CARLITO M. DE SOUZA
Chefe de Divisão Ref. AS-66
Data: 01.11.98

Portaria nº 1371/98
Exonera MARINILSE DE SOUZA
Assessor Comunitário Ref. AS-17
Data: 02.11.98

Portaria nº 1373/98
Exonera SUELI PERUSSOLO DE MACEDO
Assistente Social Júnior Ref. SA-77
Data: 17.11.98

Portaria nº 1395/98
Nomeia ALF RODRIGUES NOGUEIRA
Chefe de Divisão Ref. AS-66
Data: 23.11.98

Portaria nº 1400/98
Exonera ALBINO GRACIANO TRINDADE
Chefe de Seção Ref. AS-42
Data: 25.11.98

Portaria nº 1401/98
Exonera CID FERREIRA DE CAMARGO
Cirurgião Dentista Júnior Ref. SA-67
Data: 25.11.98



FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensões

RESOLUÇÃO Nº 046/98

Requerente: APARECIDA ROSA DOS SANTOS
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.356/98

EMENTA: Solicitação de aposentadoria por invalidez. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria por invalidez", correspondente a 100% (um por cento) do nível de referência Q-13 (três), com base no Art. 13, letra "a", combinado com o Art. 28 e seguintes da Lei 1000/93, com provimentos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 199, inciso I da Lei 941/91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 047/98

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.342/98

EMENTA: Solicitação de aposentadoria por invalidez. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria por invalidez", correspondente a 100% (um por cento) do nível de referência Q-11 (uma e um), com base no Art. 13, letra "a", combinado com o Art. 28 e seguintes da Lei 1000/93, com provimentos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 199, inciso I da Lei 941/91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 048/98

Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA SOBRINHO
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.342/98

EMENTA: Solicitação de aposentadoria por invalidez. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria por invalidez", correspondente a 100% (um por cento) do nível de referência Q-14 (quatro), com base no Art. 13, letra "a", combinado com o Art. 28 e seguintes da Lei 1000/93, com provimentos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 199, inciso I da Lei 941/91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 049/98

Requerente: JOÃO MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.120/98

EMENTA: Solicitação de aposentadoria por invalidez. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria por invalidez", correspondente a 100% (um por cento) do nível de referência Q-14 (quatro), com base no Art. 13, letra "a", combinado com o Art. 28 e seguintes da Lei 1000/93, com provimentos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 199, inciso I da Lei 941/91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 050/98

Requerente: CEZARINA A. ANDRADE BASSO
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.643/98

EMENTA: Solicitação de Pensão. Falecimento do segurado. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 84 combinado com o Artigo 93 da Lei 1000/93. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "Pensão vitalícia", correspondente a 42 (quarenta e dois), previsto no Artigo 84, inciso I, da Lei 1000/93, a serem pagos a partir do mês do falecimento do segurado, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 051/98

Requerente: GENOVEZA BRESSAN CARLETTO
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.392/98

EMENTA: Solicitação de aposentadoria voluntária integral. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária integral" com base no Art. 13, inciso II, letra "a", combinado com o Art. 17, inciso II da Lei 1000/93, correspondente a 100% (um por cento) do nível de referência Q-17 (sete e sete), todos da Lei 1000/93, com anexo da Gratificação de Bonificação de Produção nos termos do Art. 205 da Lei Municipal 941/91 combinado com o Art. 18 inciso I da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 052/98

Requerente: DIZIENE TRAVESOLI PORTELLA
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.314/98

EMENTA: Solicitação de aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço", com base no Art. 13, inciso II, letra "a", combinado com o Art. 17, inciso II da Lei 1000/93, com provimentos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 18, inciso I da Lei 1000/93, correspondente a 100% (um por cento) do nível de referência Q-12 (dois), com anexo da Gratificação de Bonificação de Produção, nos termos da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 053/98

Requerente: ERMELINDA GONÇALVES FERREIRA
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.342/98

EMENTA: Solicitação de aposentadoria voluntária proporcional por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária proporcional por tempo de serviço", correspondente a 83,33% (oventa e três virgula três e três por cento) do nível de referência de remuneração Q-23 (vinte e três), com base no Art. 13, inciso II, combinado com o Art. 17, inciso II da Lei 1000/93, com provimentos de aposentadoria calculados nos termos do Art. 18, inciso I, observado ainda o disposto no Art. 34, todos da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO Nº 054/98

Requerente: REGINA MARIA REMONATO VAZ DA SILVA
Recurso: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Processo Administrativo: 11.627/98

EMENTA: Solicitação de revisão da aposentadoria requerendo inclusão do segundo termo ao provimento. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no Art. 18 da Lei 1000/93. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "inclusão do segundo termo" ao provimento, com base no Art. 18 da Lei 1000/93. Diante do exposto, deverão ser incorporados aos vencimentos do requerente, inclusive paga retroativamente à data de sua aposentadoria.

Campo Largo, 16 de dezembro de 1998.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor